



**PORTARIA Nº 175/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, com amparo no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o pedido de permuta entre servidores efetivos do Município de Boca da Mata - AL e do Município de São Miguel dos Campos – AL, havendo conveniência entre as partes, sem resultar prejuízo para o ensino de ambos município.

**Considerando** que os Municípios Convenientes não sofrerão oneração, posto que a recíproca cessão redundará em troca de mão de obra de igual conteúdo.

**Considerando** Termo de Permuta firmado entre os Municípios com análise prévia dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a permuta para cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Boca da Mata – Alagoas e São Miguel dos Campos – Alagoas, entre os servidores de cargo de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata e Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos, Professores, para cooperação técnica no atendimento de necessidades de recursos humanos entre ambos os Municípios.

**1. Servidores efetivos de Boca da Mata – Alagoas:**

Benedito Alves dos Santos - CPF de nº 210.498.664-87

Claudete Felizardo da Silva - CPF de nº 030.151.314 -78

Rosimeire Fausto de Araújo Souza - 584.554.504-87

Taísa Tenório da Silva - CPF de nº 030.815.384-75

**2. Servidores efetivos de São Miguel dos Campos – Alagoas:**

Antônio Carpeggiani Peixoto da Silva – CPF de nº 030.409.294-02

Daniele da Silva Almeida - CPF de nº 969.602.024-11

Elisangela Correia da Silva - CPF de nº 049.622.644-43

Joelma Sampaio da Costa - CPF de nº 095.410.274-66

**Art. 2º.** O pagamento da remuneração dos servidores, ora permutados, será paga pelo município de origem do cargo, ficando assegurado aos servidores cedidos, os direitos e vantagens da legislação vigente, mediante registro de frequência mensalmente encaminhados pelos respectivos órgãos dos Municípios.



**Art. 3º.** Ambos Municípios poderão efetuar o retorno dos servidores cedidos, mediante o envio de expediente.

**Parágrafo Único.** O comunicado de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retorno do servidor.

**Art. 4º.** Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei Municipal 387/97 – Regime Jurídico Único de Boca da Mata, o servidor público cedido apresentará o respectivo requerimento junto ao Órgão Cessionário que, em seguida, o encaminhará para o Órgão Cedente para fins de análise e, em caso de aprovação, homologação.

**Art. 5º.** As informações relacionadas à vida funcional do servidor público cedido que impliquem registros cadastrais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração do Órgão Cedente.

**Art. 6º.** Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata para avaliação e manifestação.

**Art. 7º.** A cessão do servidor público municipal, *retro* mencionado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado após avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, mediante provocação do Órgão Cessionário.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 01 dia do mês de março de 2021.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 01 de março de 2021, Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margaroth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete